



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780//9792- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Processo Administrativo nº 860/2015
Contrato nº. 084/2015

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 – SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE ARTUR NOGUEIRA - COOPRAFAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.729.853/0001-00, com sede a Rua 10 de Abril, nº 849 - Bairro: Centro, CEP.: 13.160-000, no Município de Artur Nogueira Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Presidente Senhor **Rosinaldo José Magossi**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.284.392 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 030.747.838-69, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2015, de acordo com a chamada pública n.º 001/2015, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda** apresentado pela **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura deste, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação, sendo 12 (doze) meses a vigência deste Contrato.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita na Rua Amazonas, nº 1.470 – Bairro: Jd. Alice, das 07:00 às 10:00 horas, mediante prévio contato através do telefone



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780//9792- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

- (19) 3867-4235 com as Senhoras Divanir ou Silvia.
- b. Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria de Educação.
 - c. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total estimado de **R\$ 95.959,95 (noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 020620 12.306.0019.2019.0000 3.3.90.30.00, PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "c", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE**, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780//9792- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa da **CONTRATADA**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780//9792- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

Fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Jaguariúna para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguariúna, 31 de Março de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato
Prefeito

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE ARTUR NOGUEIRA - COOPRAFAN

Rosinaldo José Magossi,
RG nº 14.284.392 SSP/SP
CPF nº 030.747.838-69

TESTEUNHAS:

Ricardo Moreira Barbosa
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000
Fone: (19)3867 9801/9780//9792- e-mail: licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA 001/2015

Contrato n° 084/2015

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

Contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE ARTUR NOGUEIRA - COOPRAFAN

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 31 de Março de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE ARTUR NOGUEIRA - COOPRAFAN

Rosinaldo José Magossi,

RG n° 14.284.392 SSP/SP

CPF n° 030.747.838-69

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Programa Nacional de Alimentação Escolar

Proposta em atendimento ao edital da Chamada Pública nº 001/ 2015 da Prefeitura Municipal de Jaguariuna

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A - Grupo Formal

1. Nome do Proponente: Cooperativa de Produção Agroindustrial Familiar de Artur Nogueira - COOPRAFAN 2. CNPJ: 13.729.853/0001-00

3. Endereço R. 10 de abril, 849 - Centro 4. Município: Artur Nogueira 5. CEP: 13160-000

6. Nome do representante legal: Rosimaldo José Magossi 7. CPF: 030.747.838-69 8. DDD/ Fone: (19) 99627-5015 ou (19) 99553-1234

9. Banco: 001 10. Nº da Agência: 6780-6 11. Nº da Conta Corrente: 5545-X

B - Grupo Informal (nada consta)

1. Nome do Proponente:

3. Endereço:

4. Município:

5. CEP:

6. Nome da Entidade Articuladora:

8. DDD/ Fone:

C - Fornecedores Participantes (Grupo Formal e Informal)

Ordem	Nome	CPF	DAP	Banco/ Nº da Agência	Nº da Conta Corrente
1	Marco Antonio Barbosa	067.586.348-17	SDW0067586348170605110142	001/6780-6	5545-X
2	Crailson José Benedito Miranda	090.639.318-32	SDW0090936318320805090134	001/6780-6	5545-X
3	Angelo Santa Rosa	197.024.748-76	SDW0050804548730102100440	001/6780-6	5545-X
4	José Milton Faria	718.983.108-82	SDW0718983108822408091247	001/6780-6	5545-X
5	Rosimaldo José Magossi	030.747.838-69	SDW0030747838690911090330	001/6780-6	5545-X
6	Vlaudeia Ap M. Perez Trevisan	054.220.058-99	SDW0054220058992209081110	001/6780-6	5545-X

Obs. Banco: 001 – Banco do Brasil

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguariuna 2. CNPJ: 46.410.866/0001-71 3. Município: Jaguariuna/ SP
4. Endereço: R. Alfredo Bueno, 1235 5. DDD/ Fone: (19) 3867-4235
6. Nome do representante e e-mail: Tarcisio Cleto Chavegato (Prefeito Municipal) 7. CPF:

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Ordem	Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/ Unidade	Valor Total
1	Marco Antonio Barbosa	Laranja Lima	Kg	5.750	R\$ 3,05	R\$ 17.537,50
						Total Agrícola R\$ 17.537,50
2	Crailson José Benedito Miranda	Laranja Lima	Kg	2.900	R\$ 3,05	R\$ 8.845,00
		Limão	Dz	1.600	R\$ 5,43	R\$ 8.688,00
						Total Agrícola R\$ 17.533,00
3	Angelo Santa Rosa	Laranja Lima	Kg	5.750	R\$ 3,05	R\$ 17.537,50
4	José Milton Faria	Limão	Dz	3.109	R\$ 5,43	R\$ 16.881,87
						Total Agrícola R\$ 16.881,87
5	Rosimaldo José Magossi	Cheiro Verde	Mc	1.778	R\$ 3,64	R\$ 6.471,92
						Total Agrícola R\$ 6.471,92
6	Vludéia Ap. M. Perez Trevisan	Cheiro Verde	Mc	5.494	R\$ 3,64	R\$ 19.998,16
						Total Agrícola R\$ 19.998,16

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Ordem	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/ Unidade	Valor Total por Produto
1	Cheiro verde	Mc	7.272	R\$ 3,64	R\$ 26.470,08
2	Laranja Lima	Kg	14.400	R\$ 3,05	R\$ 43.920,00
3	Limão	Dz	4.709	R\$ 5,43	R\$ 25.569,87
					R\$ 95.959,95

V – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

Conforme Edital da Chamada pública 001/2015 - 05/02/2015
 Emissão de Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da xerox da Nota Fiscal do Produtor.
 Os produtos serão produzidos e colhidos com respeito ao período de carência dos defensivos utilizados. Distribuídos de acordo com o cronograma de entrega, em embalagens que garantam a preservação de sua qualidade.

Disponibilidade: De acordo com o Edital, porém dando preferência de entrega as terças-feiras, pois os produtos serão colhidos no dia anterior, para entrega, em embalagens que garantam a preservação de sua qualidade.

Considerações: Os produtos ofertados, por serem perecíveis, deverão ser manipulados e refrigerados imediatamente após a entrega.
 VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)
 VI – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)
 Constituída em setembro de 2010 por agricultores de Artur Nogueira, Cosmópolis e Região, a COOPRAFAN possui um histórico de organização social obtido através da participação de seus integrantes em grupos informais de agricultores familiares previamente constituídos, como por exemplo, a venda dos produtos para a alimentação escolar do município de Artur Nogueira e Cosmópolis. A regularização da cooperativa ocorreu em 2011, e favorece o acesso destes agricultores a mercados diferenciados e valorização dos produtos originários do município.

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Fone: (19) 99627-5015 ou (19) 99553-1234
 e-mail: negociosdaterra@outlook.com
 CPF: 030.747.838-69

Rosimaldo José Magossi
 Presidente




